



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Decreto nº 010, de 05 de janeiro de 2015.

Nomeia os membros do Conselho Municipal do Idoso do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal e demais normas em vigor,

Considerando a Lei Municipal nº 1.076, de 24/09/2014;

Considerando o Decreto Municipal nº 117/2014, de 11/12/2014;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Municipal do Idoso do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, com seus respectivos suplentes, a seguir nominados:

I – representantes do Poder Público	
a) um representante do Setor de Assistência Social	Titular: Solange Lucia Citolin de Brito Suplente: Adriano Vanderlei Weiss
b) um representante do Setor de Saúde	Titular: Patrícia de Moraes Ruppel Suplente: Cassiane Lardini
c) um representante do Setor de Educação	Titular: Paula Andréia Scandolara Suplente: Inês Maria de Valle Gonzatti
d) um representante do Setor de Cultura	Titular: Ivanete Jacobsen Borger Suplente: Maristela Trentin Schneider
e) um representante do Setor de Agricultura	Titular: Roberto Carlos Basso Suplente: Vilmar Brickman
II – representantes da Sociedade Civil	
a) um representante idoso do meio rural	Titular: Luiz Ângelo Dallacqua Suplente: Antônio Strapasson
b) um representante idoso do meio urbano	Titular: Salete Terezinha Citolin Suplente: Odete Scaravonatto
c) um representante idoso participante dos Grupos de Idosos	Titular: Valter Galelli Suplente: Erica Spies Bracht
d) um representante dos prestadores de serviços do Setor de Assistência Social	Titular: Jiana Mosena Suplente: Vilza Aparecida dos Reis
e) um representante dos prestadores de serviços do Setor de Saúde	Titular: Arlei Nava



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Suplente: Cristina Giongo

Art. 2º A atuação dos membros da Comissão não será remunerada, sem ônus ao Erário Público Municipal, sendo considerada atividade de relevante interesse público municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ CARLOS BERTI

Prefeito Municipal